



À Prefeitura Municipal de Rio Fortuna - SC  
A/C Sra. Sintia Milena Boeing - Pregoeira

Assunto: **RECURSO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2019**

Impugnante: **AGRO LÍDER LTDA.**

A empresa Agro Líder Ltda., CNPJ 05.443.140/0001-58, na pessoa do seu representante legal, Sr. Ricardo Urbancic, vem por meio deste apresentar Recurso ao Pregão Presencial nº 036/2019, Processo Licitatório nº 080/2019, conforme descrito na Ata do certame .

Extrai-se da referida Ata que a empresa vencedora do item 1 (larvicida biológico para controle de borrachudos) foi a **Sanigran Ltda.**, que comercializa o produto **Crystar XT**. Conforme rótulo do produto em anexo – disponível no site da Anvisa - o produto claramente não atende as exigências do Edital, conforme abaixo:

1 – Consta na descrição do objeto do referido Processo Licitatório “Larvicida biológico para controle de borrachudos – BTI (Bacillus Thuringiensis israelensis), sorotipo H-14, com potência mínima de 1.200 UTI/MG (unidades tóxicas internacionais por miligrama), e/ou potência mínima 3.000 UAA/MG (unidades Aedes Aegypti por miligrama), concentração mínima de 1,2% de princípio ativo. O produto deverá ter registro na ANVISA e sua **CEPA avaliada e reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS)**. A embalagem deverá ser de 10 litros, com lacre interno, validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de Autorização de Fornecimento. (grifo nosso).

2 – “CEPA avaliada e reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS)”: o referido produto (Crystar XT) possui Cepa BMP 144 – conforme rótulo em anexo e disponível no site da Anvisa <https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/3/25351144018201809/rotulo/2166528?Authorization=Guest> – sendo que a referida cepa não foi avaliada e reconhecida pela OMS.

Entende a Impugnante que o Município comete um erro, não exigindo do produto vencedor as especificações técnicas descritas no Edital.

Somente para reforçar as exigências técnicas constantes no Edital, a FUNASA órgão do Ministério da Saúde emitiu documento intitulado Controle de

AGRO LÍDER LTDA



Vetores - Procedimentos de Segurança, aonde deixa clara a conduta a ser adotada no controle de vetores, o qual se transcreve da página 17, 7º parágrafo:

“O uso de praguicidas em saúde pública, no controle de vetores, **deve seguir** as recomendações do grupo de especialistas da Organização Mundial de Saúde, conforme descrito no documento Chemical Methods for Control of Vector and Pests of Public Health Importance (WHO/CTD/WHOPE/97.2).”  
(grifo nosso)

Destaca-se que não é mera sugestão, uma vez que utiliza o termo **deve seguir as recomendações**, e o faz dessa forma porque a segurança humana e ambiental para controle de mosquitos foi objeto de estudo, sendo avaliado e publicado pela Organização Mundial da Saúde, em documento datado de junho/2012, e que visando o amplo conhecimento da população e bem como dos entes públicos, encontra-se disponível no sítio oficial da OMS, pelo link: [http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/75304/1/9789241504089\\_eng.pdf?ua=1](http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/75304/1/9789241504089_eng.pdf?ua=1).

3 – Produto ofertado pela Agro Líder Ltda e sua avaliação e reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde: para deixar claro e comprovar que o produto ofertado pela Impugnante (Agro Líder Ltda. – produto **Vectobac 12 AS**), foi avaliado e reconhecido pela OMS, segue anexo “WHO SPECIFICATIONS AND EVALUATIONS POR PUBLIC HEALTH PESTICIDES – *Bacillus thuringiensis subspecies israelensis* strain AM65-52” e a tradução juramentada “ESPECIFICAÇÕES E AVALIAÇÕES DA OMS PARA PESTICIDAS USADOS NA SAÚDE PÚBLICA – *Bacillus thuringiensis subspecies israelensis* cepa AM65-52”.

Assim sendo, não resta alternativa para a Prefeitura de Rio Fortuna que não seja a desclassificação do produto vencedor.

Essa é a linha de conduta a ser adotada pelo órgão licitante. Assim, o produto vencedor deve obedecer as descrições do Edital, fortemente amparado em questões técnicas e legais..

Desta forma o Impugnante entende que o produto vencedor desobedece preceitos normativos e legais, tanto da Legislação Brasileira como da Organização Mundial da Saúde, devendo este ser considerado **DECLASSIFICADO**.

Aguarda deferimento.

Chapecó (SC), 12 de dezembro de 2019.

AGRO LÍDER LTDA  
Ricardo Urbancic - Diretor





Anexos:

- WHO SPECIFICATIONS AND EVALUATIONS FOR PUBLIC HEALTH PESTICIDES – *Bacillus thuringiensis subspecies israelensis* strain AM65-52
- ESPECIFICAÇÕES E AVALIAÇÕES DA OMS PARA PESTICIDAS USADOS NA SAÚDE PÚBLICA – *Bacillus thuringiensis subespécie israelensis* cepa AM65-52
- Documento: Controle de Vetores Procedimentos de Segurança, emitido pela FUNASA– Ministério da Saúde, Fundação Nacional da Saúde. Disponível no link: [http://www.saude.rs.gov.br/upload/1346166785\\_Control\\_e\\_vetores\\_procedimentos\\_de\\_seguran%C3%A7a\\_FUNASA\\_2001.pdf](http://www.saude.rs.gov.br/upload/1346166785_Control_e_vetores_procedimentos_de_seguran%C3%A7a_FUNASA_2001.pdf)
- Cópia do rótulo do inseticida Crystar XT

AGRO LÍDER LTDA

Fone/fax: 49 3321.4900 - Rua Rui Barbosa, 556E - 89801-040 - Centro - Chapecó - SC - E-mail: [agrolider@agrolider.com.br](mailto:agrolider@agrolider.com.br)